II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 21 de Abril de 1989**

**relativa às zonas referidas no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho que institui um programa comunitário a favor da reconversão de zonas siderúrgicas (programa Resider)**

**(Apenas faz fé o texto em língua alemã)**

(89/317/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 328/88 do Conselho, de 2 de Fevereiro de 1988, que institui um programa comunitário em favor da reconversão das zonas siderúrgicas (programa Resider) (1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que se estabelece, no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 328/88, que o programa comunitário se aplica às zonas que satisfaçam os critérios fixados no nº 1 do artigo 3º e os limites fixados no nº 1 do artigo 4º desse regulamento;

Considerando que o Estado-membro em questão deve apresentar um pedido relativo às zonas susceptíveis de beneficiar do programa comunitário; que a República Federal da Alemanha apresentou à Comissão um pedido relativo à bacia de emprego de Braunschweig/Salzgitter;

Considerando que esta zona está em conformidade com os critérios acima mencionados,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A zona da bacia de emprego de Braunschweig/Salzgitter na República Federal da Alemanha está em conformidade com os critérios referidos no nº 1 do artigo 3º e com os limiares referidos no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 328/88. Por conseguinte, o programa comunitário instituído pelo regulamento em questão aplica-se a esta zona.

*Artigo 2º*

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 1989.

*Pela Comissão*

Bruce MILLAN

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 33 de 5. 2. 1988, p. 1.